



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2820/2020**

Institui no Município de Baependi a Taxa de Coleta de Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais - TDRS

O Prefeito Municipal de Baependi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Taxa de Disposição Final de Resíduos Sólidos urbanos e Rurais - TDRS não perigosos.

§ 1º. A Taxa de Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais - TDRS tem como fato gerador a prestação, pelo Poder Público, de serviços de disposição final de lixo domiciliar, comercial e industrial.

§ 2º Os serviços de que trata o 1º deste artigo compreendem a remoção e disposição final do lixo domiciliar feitos ou contratados pelo Poder Público na área urbana e rural.

§ 3º A utilização efetiva ou potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários, para fruição.

§ 4º O Município poderá adotar regulamento para disciplinar as formas de acondicionamento e apresentação dos resíduos sólidos, inclusive para fins de coleta seletiva e diferenciada, que favoreça sua reciclagem e reaproveitamento.

Art. 2º A base de cálculo da TDRS é o custo dos serviços de remoção e disposição final dos resíduos sólidos, disponibilizados aos contribuintes, inclusive ao proprietário, titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título.

§ 1º O custo dos serviços de limpeza de logradouros públicos, varrição, capina e limpeza e desobstrução de bueiros, boca de lobo, valas e valetas, galerias de águas pluviais e córregos e de outras atividades assemelhadas à limpeza urbana, não integram a base de cálculo da TDRS.

§ 2º A TDRS terá seu valor estabelecido por meio da distribuição do custo direto dos serviços de remoção e disposição final dos resíduos sólidos entre os sujeitos passivos.

§ 3º O valor da TDRS devida pelo contribuinte será obtido pela utilização da fórmula estabelecida no ANEXO ÚNICO desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

Art. 3 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de Convênio com a concessionária dos serviços de tratamento e distribuição de água potável, e esgoto, permitindo a arrecadação da Taxa de Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta/fatura de água e/ou esgoto da concessionária.

Art. 4º Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança, ANEXO ÚNICO, a Taxa Social de Lixo, para contribuinte inscrito na Tarifa Social da concessionária de serviços de tratamento e distribuição de água potável no Município de Baependi.

Art. 5º A TDRS deverá ser paga nas datas de vencimento fixadas, sob pena de incidência de multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Art. 6º Está Lei Complementar entra em vigor em noventa dias da data de sua publicação.

---

Emenda nº 1: Art. 1º Ficam modificadas as redações da ementa e do artigo 1º, caput, e § 1º, do artigo 2º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 3º, do artigo 5º, e do Anexo Único, do Projeto de Lei Complementar nº 3/2019, que passarão a conter as seguintes redações:

“Institui no Município de Baependi a Taxa de Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TTDFRS.”

“Art. 1º Fica instituída no Município de Baependi a Taxa de Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos – TTDFRS”.

“§ 1º. A Taxa de Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos – TTDFRS tem como fato gerador a prestação, pelo Poder Público, de serviços de disposição final de lixo domiciliar, comercial e industrial”

“Art. 2º A base de cálculo da Taxa de Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos – TTDFRS é o custo dos serviços de remoção e disposição final dos resíduos sólidos, disponibilizados ao contribuinte, inclusive ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título.”

“§ 1º. O custo dos serviços de limpeza de logradouros públicos, varrição, capina e limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, valas e valetas, galerias de águas pluviais e córregos e de outras atividades assemelhadas à limpeza urbana, não integram a base de cálculo da TTDFRS.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

“§ 2º. A TTDFRS terá seu valor estabelecido por meio da distribuição do custo direto dos serviços de remoção e disposição final dos resíduos sólidos entre sujeitos passivos.”

“§ 3º. O valor da TTDFRS devida pelo contribuinte será obtido pela utilização da fórmula estabelecida no ANEXO ÚNICO desta Lei.”

“Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a concessionária dos serviços de tratamento de e distribuição de água potável e esgoto, permitindo a arrecadação da Taxa de Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos – TTDFRS devida pelos contribuintes residentes no Município de Baependi na mesma conta/fatura de água e/ou esgoto da concessionária.

Parágrafo único: Os contribuintes que não possuem cadastro imobiliário junto à concessionária dos serviços de tratamento de e distribuição de água potável e esgoto receberão sua cobrança juntamente com o boleto de IPTU ou do ITR, caso o Município de Baependi realize sua fiscalização e cobrança.”

“Art. 5º. A Taxa de Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos – TTDFRS deverá ser paga nas datas de vencimento fixadas, sob pena de incidência de multa de 2% e juros de 1% ao mês.”

“

**Anexo Único**

Imóvel A= Imóveis localizados na área central do Município ou aproximados, de nível econômico/localização superior. (Peso 3)

Imóvel B= Imóveis localizados próximo as áreas centrais do Município, de nível econômico/localização média. (Peso 2)

Imóvel C= Imóveis localizados nos bairros periféricos do Município, de nível econômico/localização inferior. (Peso 1)

| BAIRROS        | Imóveis<br>Prediais | Imóveis<br>Territoriais | CLASSIFICAÇÃO |   |   |
|----------------|---------------------|-------------------------|---------------|---|---|
|                |                     |                         | A             | B | C |
| CENTRO         | 2126                | 264                     | X             |   |   |
| PRIMAVERA      | 21                  | 2                       |               |   | X |
| AREADO         | 146                 | 74                      |               |   | X |
| SÃO JOSÉ       | 123                 | 70                      |               |   | X |
| JARDIM AMERICA |                     | 65                      | 38            |   | X |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

|                          |      |     |   |   |   |
|--------------------------|------|-----|---|---|---|
| CASTELO BRANCO           | 287  | 26  |   | X |   |
| VISTA ALEGRE 163         | 21   |     | X |   |   |
| PARQUE PALMEIRA          | 223  | 296 |   |   | X |
| SÃO CRISTOVÃO            | 349  | 237 |   | X |   |
| PONTE 297 101            |      |     | X |   |   |
| SERRA DE SANTA MARIA 208 |      | 145 |   |   | X |
| LAVRINHA 285             | 275  |     |   | X |   |
| MONTE VERDE 109          | 321  |     | X |   |   |
| CIDADE JARDIM 72         | 56   | X   |   |   |   |
| COHAB 204                | 34   |     |   | X |   |
| BOA VISTA 123            | 195  | X   |   |   |   |
| DEOCLECIANO NOGUEIRA 95  |      | 32  |   | X |   |
| LAVA PÉS 167             | 33   |     | X |   |   |
| PALMEIRA 249             | 85   |     |   | X |   |
| MORRO MARIANO            | 6    | 22  |   | X |   |
| CAPELINHA 118            | 305  | X   |   |   |   |
| TOTAL GERAL 5436         | 2632 |     |   |   |   |

| TOTAL CLASSIFICAÇÃO |  | IMÓVEL TIPO A |          | IMÓVEL TIPO B |          |           |
|---------------------|--|---------------|----------|---------------|----------|-----------|
| IMÓVEL TIPO C       |  | Predial       | Terrenos | Predial       | Terrenos |           |
| UNIDADE             |  | 2439          | 820      | 1251          | 731      | 1756 1082 |
| PERCENTUAL          |  | 44,78%        | 31,14%   | 22,97%        | 27,76%   | 32,25%    |

41,10%

Para cálculo do tributo, serão considerados para:

A= Imóveis Prediais de A 2439



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

B = Imóveis Prediais de B + Territoriais de A e B 2802

C = Imóveis prediais de C + Territoriais de C 2838

Fórmula Geral = TTDFRS = VDM / 06, onde

TTDFRS = Taxa de Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos

VDM = Valor gasto mensalmente com a destinação final de lixo

06 = soma dos pesos por área/bairro (3+2+1 = 6).

Fórmula considerando cada área

Área A: TTDFRS = (VDM/06) x 3 / quantidade de imóveis

Área B: TTDFRS = (VDM/06) x 2 / quantidade de imóveis

Área C: TTDFRS = (VDM/06) x 1 / quantidade de imóveis

Exemplo

Valor Mensal de Destinação Final R\$ 100.000,00

TTDFRS = VDM / 06 Fórmula Geral

TTDFRS = 100.000,00/06 R\$ 16.666,66

Aplicando sobre Área A R\$ 16.666,66x3 = 50.000,00/2439 = R\$ 20,50

Aplicando sobre Área B R\$ 16.666,66x2 = 33.334,00/2802 = R\$ 11,90

Aplicando sobre Área C R\$ 16.666,66x1 = 16.666,66/2838 = R\$ 5,88

**JUSTIFICATIVA**

Após análise de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2019, bem como das normas nele mencionadas, solicitamos auxílio ao Departamento Contábil e a Assessoria Jurídica, junto aos quais, após coleta de informações junto ao Departamento Tributário do Poder Executivo, entendemos que, muito embora o Princípio da Capacidade Contributiva tenha sido direcionado pelo legislador ao imposto, não há menção expressa sobre a sua aplicação ou não às taxas.

Dessa forma, após estudarmos a realidade social e econômica de cada bairro, bem como as necessidades do Município de Baependi (entenda-se moradores atendidos pela política pública de tratamento de lixo), entendemos que a Taxa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

de Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos – TTDFRS, se observada a aplicação da fórmula geral ora apresentada, não ofenderá ao Princípio da Capacidade Contributiva.

Baependi, 09 de dezembro de 2020.

**Hilton Luiz de Carvalho Rollo**  
**Prefeito**